



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 9721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicidade

Em 22 de Dezembro de 2018

no Diário do Leste, 2137

Luzia C. Torres 35945 Segov.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA EM RECREIO DE ITAPACORÁ, EM FUNÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA GASODUTO ROTA 03 E EMISSÃO DE EFLUENTES DO COMPERJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação pública específica, passando de bem imóvel de uso comum do povo para uso dominical, a área situada na Estrada José Fiúza, com superfície de 2.072,00m², no loteamento Recreio de Itapacorá, zona urbana do 1º Distrito/RJ, sob a matrícula nº 14.275.

Art. 2º- O interesse público se manifesta em função de Servidão de Passagem para Gasoduto Rota 03 e Emissário de Efluentes do COMPERJ.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar ou alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, na forma da Lei 8.666/93.

Art. 4º- A venda se for o caso, deverá ser efetuada no mínimo pelo valor da avaliação oficial do imóvel, ou seja, R\$ 51.240,56 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) e o pagamento deverá ser feito em uma única vez no ato de assinatura da escritura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º- Fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente desafetação, bem como a quitação fiscal, estando inclusive autorizado o Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder à abertura de matrícula da referida área, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de Dezembro de 2018.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito